



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA SUPRESSIVA N.º 1 /2026

AO PROJETO DE LEI N.º 0299/2024 - AUTORIA DA DEPUTADA MARTA GONÇALVES.

**SUPRIME O ARTIGO 2º DO
PROJETO DE LEI N.º 0299/2024 -
AUTORIA DA DEPUTADA MARTA
GONÇALVES.**

Art.1º Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 0299/2024, de autoria da deputada Marta Gonçalves.

Art. 2º (Suprimido)

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 14 de abril de 2026.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir atecnia observada no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Marta Gonçalves, tendo em vistas a desnecessidade do dispositivo no corpo da proposição, uma vez que a possibilidade de proteção específica do bem cultural já se encontra plenamente disciplinada pela legislação vigente, independento de previsão expressa em lei declaratória.

Ademais, a manutenção do referido artigo pode gerar redundância normativa e insegurança interpretativa, ao sugerir condicionamento ou inovação que não se coaduna com a natureza meramente declaratória da proposta. Assim, a supressão contribui para maior clareza, técnica legislativa e adequação jurídica do texto.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 14 de abril de 2026.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO